

Conselho Técnico Corporativo**Portaria n.º 13:120**

Ao abrigo da alínea *n*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 26:914, de 22 de Agosto de 1936: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, em aditamento às disposições constantes da Portaria n.º 9:773, de 5 de Abril de 1941, que seja fixada em 75 centilitros e 1 litro a capacidade das garrafas que poderão ser usadas no engarrafamento do vinho do Porto que se destine ao mercado argentino.

Ministério da Economia, 5 de Abril de 1950.— O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones****Despacho**

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 415\$ da verba inscrita no n.º 3) do artigo 30.º «Transportes» do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico, para reforço da inscrita no n.º 2) do mesmo artigo «Telefones».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 30 de Março de 1950.— O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.